



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. Decreto Nº 37.424-E, de 19 de março de 2025;
- 1.6. Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 1.7. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.8. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 1.9. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.10. RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- 1.11. RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 1.12. RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- 1.13. RDC nº 222, de 28 de março de 2018;
- 1.14. Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004;
- 1.15. NBR 7500:2023, NBR 7503, NBR 9735, NBR 10004, NBR 10007, NBR 11175, NBR 12235, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 13463, NBR 14064, e NBR 14725; 2.10. NR 06 e NR 32.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO SOB O REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, COMPREENDENDO DESDE O PLANO DE GERENCIAMENTO (PGRSS), MONITORAMENTO, ARMAZENAGEM GERADOS, PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.1. A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio bem como atividades fins na saúde pública.
- 3.1.2. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B", e "E" gerados nas unidades hospitalares da Secretaria Estadual de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 222/2018**, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato desta SESAU não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.
- 3.1.3. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.
- 3.1.4. Tratar-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em forma Eletrônica.
- 3.1.5. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o **Contratante**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **Contratante**, sem que isso justifique qualquer indenização à **Contratada**.
- 3.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.1.7. Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de empresa para prestação de serviços objetos desta licitação.

3.2. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme previsto no art. 47, I, II, § 1º, I ao III, da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custo, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.2.2. A administração optou pela divisibilidade em lotes visando à viabilidade técnica, considerando que os itens agrupados possuem natureza semelhante, o que contribui para evitar danos aos serviços. Além disso, é prática comum das empresas prestarem os serviços descritos no objeto, não comprometendo a

competitividade do certame. A escolha de realizar a licitação em **02(dois) LOTES** tem como objetivo melhorar a logística referente ao **LOTE II** e facilitar o processo contratual.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DE CARÁTER CONTINUADO DO SERVIÇO:

3.3.1. Com base na importância da necessidade permanente de execução dos serviços, objeto deste Termo, que se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo.

3.3.2. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

3.3.3. Como preceitua o **art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:**

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3.4. Por fim, justificamos ainda que os serviços, objeto deste Termo, caracteriza-se como contínuo, pois são carentes de manutenção constantes, independentemente do período do ano.

3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. O resultado pretendido com a contratação dos serviços indicados, é de garantir que os resíduos sólidos produzidos, decorrentes da prestação de serviços essenciais de saúde, sejam coletados, transportados e destinados para descarte da maneira correta, conforme legislações vigentes.

3.5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

I - A necessidade exposta no tem por objetivo selecionar uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em estrita conformidade com as Normas Ambientais vigentes. Este processo visa garantir a destinação apropriada dos resíduos sólidos provenientes das atividades da Secretaria de Estado da Saúde e suas unidades hospitalares, propondo soluções eficazes e viáveis para esse fim.

II- As atividades realizadas nestes estabelecimentos geram resíduos classificados em categorias específicas, requerendo medidas adequadas de coleta, transporte e disposição final. Diante deste cenário, a opção mais adequada parece ser a contratação de uma empresa especializada capaz de gerenciar integralmente os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) até o monitoramento e armazenamento dos resíduos produzidos.

III- A terceirização desses serviços para uma empresa especializada não apenas assegura o cumprimento das normativas legais aplicáveis, mas também se mostra economicamente viável. Esta medida contribui significativamente para a mitigação dos riscos ambientais e sanitários associados à gestão inadequada de resíduos sólidos, garantindo, assim, um ambiente de trabalho seguro e sustentável para todos os envolvidos.

IV - Neste prisma, face a necessidade material combinada com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas unidades de saúde da capital e do interior realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

V- Após a assinatura do Contrato a **Contratada** deverá iniciar os serviços imediatamente, tanto para capital quanto para o interior.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Neste tópico é analisado as soluções disponíveis e viáveis de forma a proporcionar o atendimento das necessidades para atender a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as Normas Ambientais.

4.1.2. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

4.1.3. Considerando que conforme Resolução RDC nº 33/03, publicada pela ANVISA, os resíduos estão separados em grupos:

4.1.3.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

4.1.3.2. GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.1.3.3. GRUPO E (PERFUROCORTANTES) - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.1.4. SOLUÇÃO 01: Licitação para Aquisição somente dos materiais necessários para a realização do serviço, e sua execução realizada por servidores públicos.

a) Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente designar servidores para executar o serviço da necessidade do presente TR. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para a execução do serviço do presente TR seria realizada uma licitação para aquisição dos insumos necessários.

b) Análise: Esta alternativa mostrou-se INVIÁVEL - conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a **intervenção de profissionais especializados**, inexistentes no quadro funcional desta SESAU, tornando inviável a **Solução 01** para atender à necessidade em estudo. Se necessário que haja local apropriado para o armazenamento dos insumos e materiais deverá ocorrer conforme as normas da Vigilância Sanitária, bem como, para cada execução do serviço em tela, caso contrário deverá ocorrer nova contratação dos insumos.

4.1.5. SOLUÇÃO 02: Licitação para Contratação de Empresa Especializada com fornecimento de mão de obra especializada de serviços contínuos de coleta.

a) Descrição: licitação para contratação de empresa especializada nos serviços descritos com **fornecimento de mão de obra especializada** e que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados pelo órgão, quando solicitada.

b) Análise: Esta alternativa mostrou-se VIÁVEL - licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as Normas Ambientais

4.1.6. Logo, assegurar a destinação apropriada dos resíduos sólidos provenientes das atividades da Secretaria de Estado da Saúde e suas unidades hospitalares, este estudo tem como objetivo propor alternativas eficazes e viáveis para esse fim. Os serviços desempenhados nesses locais geram resíduos que se enquadram em categorias específicas, exigindo medidas adequadas de coleta, transporte e disposição final. Nesse contexto, a solução mais adequada parece ser a contratação de uma empresa especializada em serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Essa abordagem abrange desde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) até o monitoramento e armazenamento dos resíduos gerados. Essa opção não apenas atende às exigências legais vigentes, mas também se mostra economicamente viável. A terceirização desses serviços para uma empresa especializada garantirá a conformidade com todas as normativas legais pertinentes, mitigando riscos ambientais e sanitários associados à gestão inadequada de resíduos sólidos.

4.1.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e sustentável para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde no que tange à destinação apropriada dos resíduos sólidos gerados por suas unidades e departamentos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do art. 6º e inciso XIII, vejamos:

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e demais disposições do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta (art. 82, II e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do Art. 23 do Decreto 37.424-E /2025. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo

original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. A prorrogação acontecerá independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. Assim, o prazo de prorrogação será uno, observando o seguinte, conforme o Art. 23, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto 37.424-E/2025:

- a. admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b. a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c. a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d. havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462/2023 que regulamenta o art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DA QUANTIDADE E LOCAL PARA COLETA DOS RESÍDUOS:

8.1.1. A Execução dos Serviços será imediata a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, e serão realizados conforme demanda das Unidades Hospitalares no momento da execução da coleta.

8.1.2. Os locais para execução dos serviços, serão os constantes do ANEXO III deste TR.

8.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

8.2.1. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela **Resolução CONAMA N° 358/05** e pela **RDC ANVISA n° 222/2018**, cujo teor define:

ANEXO I

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e

8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)

Os resíduos químicos pertencentes ao grupo B, na ausência de submissão a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

- As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser descartados no sistema de esgoto, contudo, a condição essencial é a existência de tratamento de esgotos na área de serviço. Caso contrário, é necessário realizar tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de sua liberação no meio ambiente.

- Os resíduos provenientes de produtos e insumos farmacêuticos, sob controle especial conforme a Portaria MS 344/98, devem estar em conformidade com a legislação vigente.

- Os fixadores empregados em diagnósticos de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

- Os reveladores utilizados em diagnósticos de imagem devem passar por processo de neutralização antes de serem lançados na rede de esgoto, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelo responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

- As lâmpadas fluorescentes devem ser direcionadas para reciclagem ou processo de tratamento.

- Resíduos químicos que contenham metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final de acordo com as orientações do órgão ambiental competente.

GRUPO E:

- Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO II

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

RESOLUÇÃO CONAMA n° 358 de 2005

I) Quanto à seleção de área:

a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);

b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

- a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
 - b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.
- III) Quanto aos aspectos técnicos
- a) sistemas de drenagem de águas pluviais;
 - b) coleta e disposição adequada dos percolados; c) coleta de gases;
 - d) impermeabilização da base e taludes; e
 - e) monitoramento ambiental.
- IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:
- a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
 - b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;
 - c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
 - d) cobertura final; e
 - e) plano de encerramento

8.3. DOS PROCEDIMENTOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELA CONTRATADA:

8.3.1. A Contratada é incumbida de conduzir um gerenciamento abrangente e preciso dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as normas vigentes, as quais são elementos cruciais para mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde compreende diversas etapas, conforme descrito abaixo:

8.3.2. Manejo Interno: É responsabilidade da **Contratante**, por meio de suas instalações, conduzir adequadamente as atividades de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, com o intuito de minimizar a geração de resíduos infectantes. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, levando em consideração suas propriedades físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico.
- b) Acondicionamento:** Envolve o correto embalagem dos resíduos segregados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, robustos o suficiente para resistir a perfurações, rompimentos e vazamentos, de acordo com as características de cada tipo de resíduo. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser adequada à geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação:** Engloba um conjunto de medidas que possibilita a identificação dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações essenciais para o manejo apropriado dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno:** Consistem no deslocamento dos resíduos dos locais de geração até o ponto de armazenamento temporário ou armazenamento externo, visando sua posterior coleta.
- e) Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos em locais próximos aos pontos de geração, facilitando a coleta dentro das instalações e otimizando o transporte entre os pontos geradores e o local destinado à coleta externa.

8.3.3. Manejo Externo: É de responsabilidade da Contratada/Empresa e deve seguir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outras autoridades competentes. Essa **responsabilidade** da Contratada, na qual realizará a coleta e transporte nas unidades para a realização de tratamento e disposição final. A descrição do manejo externo pode ser descrita conforme explanação a baixo:

- a) Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em áreas específicas com acesso facilitado para os veículos coletores.
- b) Coleta e Transporte Externo:** Envolve a remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou destino final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- c) Tratamento:** A seleção do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo, visando sua desinfecção e/ou neutralização, podendo envolver processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública, preservar a qualidade do meio ambiente e garantir a segurança e saúde dos trabalhadores. Os sistemas de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser licenciados de acordo com a legislação ambiental vigente, sujeitos a fiscalização e controle pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada no tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deve alcançar o nível III de inativação bacteriana, conforme estabelecido na tabela de níveis de inativação da RDC Nº 222/2018, para torná-los não perigosos e permitir sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- d) Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, conforme estipulado na RDC nº 222/2018 da ANVISA:** Resíduos do **Grupo A1, A2, A3, A4 e A5** - devem ser submetidos a tratamento que reduzam ou eliminem a carga microbiana, de acordo com o **nível III** de inativação microbiana.
- e) Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana.**

8.4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.4.1. A Contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos **grupos A, B e E**, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **Contratada**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

8.4.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em **carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240, 400 e 1.000 para armazenamento da Área Externa**, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

8.4.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "**RESÍDUO INFECTANTE**" e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500 e ANEXO II DA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**.

8.4.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na **Resolução CONAMA nº 275/01**, e símbolos de tipo de material reciclável.

8.4.5. A Contratada fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "**RESÍDUO QUÍMICO**" e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500/09**, além de embalagens que evitem sua quebra.

8.4.6. A Contratada fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) litros. As mesmas serão fornecidas conforme demanda mensal das unidades, que estão descritas nas tabelas do **ANEXO III**, identificadas com a inscrição de "**RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR**", "**RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR**" e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

8.5. DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:

8.5.1. A coleta dos resíduos dos **GRUPOS A, B, e E** deverá ser realizada diariamente, **07 (sete) dias** por semana inclusive feriados (ou em dias acordados entre a **Contratante** e a **Contratada**), em horários acordados entre a **Contratante** e a **Contratada**.

a) **A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser definida no Plano de Coleta de RSS e, a princípio, o serviço será executado todos os dias da semana, inclusive feriados, mas conforme a demanda poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados por cada Unidade;**

8.5.2. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação;

8.5.3. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas;

8.5.4. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos hospitalares deverão dispor de **Certificado de Vistoria de Veículo (CVV)** que é um documento emitido pela Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários.

8.6. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

8.6.1. Todas as Unidade Geradora de Resíduos deverão elaborar e implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**, junto a **Contratada**, conforme estipulam a **RDC ANVISA N° 222/2018** e a **Resolução CONAMA N° 358/05**. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade.

8.6.2. Os resíduos infectantes do Tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

8.6.3. Os resíduos pertencentes ao **grupo B (Químicos)** com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro sanitário de **resíduos perigosos**, quando for utilizado o processo de incineração;

8.6.4. No **grupo A**, na estocagem temporária, se necessário a empresa deverá fornecer por Comodato **Freezers Horizontais 310 e 420 LTS**, para o armazenamento dos resíduos, isolamento e sinalização, controle de operação e especificar na Unidade as áreas de estocagem temporária;

8.6.5. A **Contratada** deverá apresentar mensalmente para o fiscal administrativo de cada Unidade o Certificado de Destinação Final, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados. O certificado deverá ser entregue no final de cada mês com a respectiva quantidade tratada separada por grupo de material, conforme **CONAMA 358/05**.

8.7. DA DESTINAÇÃO FINAL:

8.7.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o processo de tratamento por incineração de resíduos químicos deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

8.7.2. Os resíduos a serem recolhidos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, **conforme NBR 9191 da ABNT**, e armazenados em contêineres de **PEAD**, dotados de tampa e de dispositivos para basculamento automático;

8.7.3. Esses contêineres deverão ser fornecidos pela **Contratada**, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação "Resíduos de Serviço de Saúde" e/ou outros dizeres a serem definidos pela **Contratante**;

8.7.4. A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;

8.7.5. A pesagem do material deverá ser acompanhada por servidor definido pelo **Contratante**, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

8.7.6. O serviço de coleta será sempre executado na presença de fiscal setorial, indicado pela Administração, que acompanhará nas datas das referidas coletas do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das "Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura fiscal setorial responsável pelo acompanhamento.

8.7.7. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela **Contratada**. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do fiscal setorial designado para acompanhar a coleta.

8.7.8. O servidor ficará com a 1ª. via para controle da unidade, entregando a outra para a **Contratada** que utilizará para fechamento do valor a ser cobrado no final de cada mês;

8.7.9. As rotas convergirão para unidade de tratamento da **Contratante** para Tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;

8.7.10. A utilização de mão de obra e veículos para a realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em toneladas coletadas (t).

8.7.11. Todos os tratamentos de resíduos hospitalares que foram realizados por Incineração, deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela **ABNT NBR 11175/1990**. Que trata da incineração de resíduos sólidos perigosos, e estabelece padrões de desempenho e procedimentos para garantir a segurança ambiental e a saúde pública durante todo o processo de incineração. Isso inclui a definição de requisitos para o equipamento de incineração, as condições de operação, a monitorização das emissões atmosféricas e o tratamento dos resíduos resultantes.

8.8. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE:

8.8.1. O contratado deverá ser responsável pelo fornecimento, contínuo, para as unidades de saúde e hospitalares, dos insumos abaixo, na quantidade suficiente para o correto andamento da segregação, acondicionamento e manuseio dos **Resíduos A, B e E**, conforme abaixo:

a) **SACOS BRANCOS LEITOSOS (PARA RESÍDUOS BIOLÓGICOS);**

b) **SACOS VERMELHOS (PARA HEMOCOMPONENTES E PARTES);**

c) **COLETOR DE PERFURO CORTANTES;**

d) **FORNECER freezer sobre COMODATO** para cada unidade do interior, de uma porta para armazenamento de material biológico, sinalizado conforme legislação.

d.1. FREEZER HORIZONTAL devidamente identificado com símbolo biológico de aproximadamente **420 litros** para o Hospital de Rorainópolis, Maternidade de Rorainópolis e Hospital de Pacaraima

d.2. FREEZER HORIZONTAL devidamente identificado com símbolo biológico de aproximadamente **310 litros** para as demais unidades do interior

d.3. CONTAINER com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes).

d.4. CARRO COLETOR 240 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes) com Abertura através de Pedal.

e) A **Contratada** deverá fornecer container de **1000 litros** para armazenamento dos resíduos conforme as necessidades das unidades e Plano de Coleta de RSS

f) A **Contratada** ficará responsável a toda e qualquer ocorrência com relação aos freezers fornecidos em comodato para o armazenamento de material biológico

8.8.2. Os insumos acima deverão atender os requisitos da **NBR 9191 da ABNT e Inmetro**, quando aplicável, garantindo o correto manejo dos resíduos de acordo com o grupo em qual o resíduo se encaixa na classificação estabelecida pela RDC, as quantidades necessárias de Materiais de Consumo e de Equipamentos em Comodato a serem utilizadas pelas Unidades são os constante do **ANEXO VI**;

8.9. DO COMODATO:

8.9.1. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

8.9.2. Coisas fungíveis é a característica de bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade ou quantidade.

8.9.3. Portanto, o comodato é um empréstimo de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade.

8.9.4. O comodato é a opção mais econômica

8.9.5. O uso dos equipamentos é temporário ou intermitente, não justificando a aquisição definitiva

8.9.6. O comodato para a obtenção de equipamentos é justificado não apenas pela redução de custos, mas também pela flexibilidade, atualização tecnológica e simplificação da gestão de ativos. Quantidade necessária dos materiais de comodato a serem utilizadas pelas Unidades, conforme tabela constante do **ANEXO VI** deste TR.

8.10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.10.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

8.10.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **ega@saude.rr.gov.br** ou pelo **telefone: (95) 98412-5154**, junto ao **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU**.

8.10.3. PROVISORIAMENTE:

8.10.3.1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.10.3.2. Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Administração – CGA, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

8.10.4. DEFINITIVAMENTE:

8.10.4.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.10.4.2. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

8.11. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA:

8.11.1. As **VISITAS TÉCNICAS PRÉVIA para os serviços contínuos de coleta de resíduos**, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico **ega@saude.rr.gov.br** ou pelo **telefone: (95)8412-5154**, junto ao **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU**.

8.11.2. Para a vistoria prévia o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a **REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

8.11.3. A empresa poderá realizar **Visita Técnica** a fim de que tenha pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados por um profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR, no mínimo 08 (oito) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada conforme **item 8.11.1**.

8.11.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a **LICITANTE** vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.12.5. A **LICITANTE** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme **subitem 8.11.3**.

8.11.6. A **LICITANTE** que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA**, conforme o modelo constante do **ANEXO V**.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), também conhecidos como Resíduos Hospitalares, apresentam diversos impactos ambientais significativos. Estes resíduos incluem materiais descartados provenientes de hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições de saúde, que podem ser classificados em diferentes categorias, tais como resíduos infecciosos, químicos, radioativos e perfurocortantes. Os principais impactos ambientais associados a esses resíduos:

9.2. Contaminação do Solo e Água

9.2.1. Lixiviação: Quando resíduos de saúde são dispostos inadequadamente em aterros sanitários, substâncias tóxicas podem infiltrar no solo e alcançar o lençol freático, contaminando a água subterrânea.

9.2.2. Derramamento de Líquidos: Produtos químicos e medicamentos descartados inadequadamente podem infiltrar no solo e alcançar corpos d'água, afetando ecossistemas aquáticos e terrestres.

9.3. Poluição do Ar:

9.3.1. Incineradores: A queima de resíduos de saúde em incineradores pode liberar poluentes tóxicos no ar, incluindo dioxinas e furanos, que são substâncias cancerígenas.

9.3.2. Emissões de Gases: Substâncias voláteis, como certos solventes e medicamentos, podem evaporar e contribuir para a poluição do ar se não forem manejadas corretamente

9.4. Riscos à Saúde Humana:

9.4.1. Infecciosos: Resíduos infecciosos podem disseminar agentes patogênicos se não forem adequadamente segregados e tratados. Trabalhadores de saúde, catadores de lixo e a população em geral podem estar em risco.

9.4.2. Perfurocortantes: Agulhas, bisturis e outros objetos cortantes podem causar ferimentos e transmitir doenças, como HIV e hepatites, se não forem descartados em recipientes apropriados.

9.5. Impactos na Fauna e Flora:

9.5.1. Toxinas: Substâncias tóxicas presentes em medicamentos e produtos químicos podem ser ingeridas por animais, causando envenenamento e morte. Essas toxinas podem se acumular na cadeia alimentar, afetando diversos organismos.

9.5.2. Microplásticos: Certos plásticos usados em embalagens e equipamentos médicos podem se fragmentar em microplásticos, contaminando o ambiente e sendo ingeridos por organismos marinhos e terrestres.

9.6. Para minimizar os impactos ambientais dos resíduos de serviços de saúde, são necessárias várias medidas, tais como:

9.6.1. Segregação Correta dos Resíduos: Implementação de sistemas eficientes de segregação na fonte para assegurar que diferentes tipos de resíduos sejam tratados de forma adequada.

9.6.2. Tratamento Adequado: Utilização de tecnologias apropriadas para o tratamento de resíduos, como autoclaves para resíduos infecciosos e sistemas de incineração com controle de emissões.

9.6.3. Reciclagem e Reaproveitamento: Estabelecimento de programas de reciclagem para materiais que possam ser reaproveitados, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros.

9.6.4. Educação e Treinamento: Capacitação dos profissionais de saúde e do setor de gestão de resíduos sobre práticas seguras e sustentáveis de manejo de RSS.

9.6.5. Fortalecimento da Legislação: Desenvolvimento e aplicação rigorosa de regulamentações que governem o manejo de resíduos de serviços de saúde.

9.7. O Decreto 35/E, de 16 de março de 2021, regulamenta a Lei Municipal no 2004, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos no Município de Boa Vista, que institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos de Serviços de Saúde (art. 43, LM 2004/19). Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - empresas que prestam serviços de saúde e que gerem resíduos com risco biológico, químico ou perfurocortante. (art. 2º, XXXI, LM 2004/19). Todo serviço gerador deve ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. (art. 5º RDC ANVISA no 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005). PGRSS obrigatório para empresas públicas ou privadas que tenham atividades classificadas como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (parágrafo 3º do art. 55, LM 2204/19).

9.8. Todas as Unidades Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - GRSS serão obrigados a elaborar seus PGRSS como item obrigatório do licenciamento sanitário e ambiental municipal. (art. 48, LM 2004/19). O PGRSS deverá seguir todas as exigências técnicas previstas pelas legislações específicas federais, estaduais, municipais ou normas técnicas municipais (art. 45, LM 2004/19);

9.9. Todos os Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde GRSS: obrigatório apresentar ao final 12(doze) meses os comprovantes de destinação de RSS (parágrafo 1º do art. 48, LM 2004/19).

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

10.3.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA e/ou CRQ, ou equivalente, constando que a empresa licitante é prestadora de serviços em característica ao objeto;

10.3.1.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA – comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior **Engenheiro Sanitarista/Ambiental/Químico** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA ou CRQ, na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da Licitante;

10.3.1.2.1. A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67, incisos I e V, as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

10.3.1.3. DECLARAÇÃO DE QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no **item 10.6, "a"** do anexo VII da IN nº 05 de maio de 2017. Caso o **Licitante** já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.3.1.3.1. Justifica-se a solicitação da respectiva Declaração, considerando o que preceitua a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, em seu Anexo VII-A, item 10.6, a, vejamos:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do **LICITANTE**:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

[...]

10.3.1.4. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL: apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, para a comprovação ao desenvolvimento de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a execução de atividades de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, nos quantitativos igual ou superior à **30% (trinta por cento)** a ser contratado. Será admitida a somatória dos documentos comprobatórios de capacitação técnica desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

10.3.1.4.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.3.1.4.2. A Lei 14.133/2021 prevê em seu **artigo 67, inciso II, §§1º e 2º**, as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades, mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

10.3.1.4.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidades. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contrato forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.3.1.4.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.3.1.4.5. Nesta fase de qualificação, a administração verifica os documentos dos competidores para determinar a idoneidade e as qualificações do sujeito a contratar. Nessa etapa, são avaliados os documentos relativos aos possíveis contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, e não os aspectos relativos às propostas (uma vez que a proposta se refere ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.3.1.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.1.5. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para disposição de Resíduos e Transporte de Cargas Perigosas;

10.3.1.6. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) que são registros obrigatórios emitidos pelo IBAMA;

10.3.1.7. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

10.3.1.8. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

10.3.1.9. Licença de operação específica para o tratamento de resíduos de serviço em saúde (L.O); emitida pelo órgão ambiental estadual competente, que comprove que a empresa está autorizada a realizar as atividades de tratamento pertinentes ao objeto da contratação, coleta, transporte e/ou disposição final de resíduos de saúde, nos moldes da legislação ambiental e sanitária vigente;

10.3.1.10. Exigência técnica e regulatória de Autorização de destinação final emitida pelo órgão competente do aterro sanitário, demonstrando que o local onde os resíduos serão descartados possui licença ambiental estadual vigente e atende aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

10.3.1.11. Exigência de Licença de Operação (L.O); emitida pelo órgão ambiental estadual competente para Destinação Final de Resíduos de Saúde, para garantir a destinação final ambientalmente adequada .

a) A Licença de Operação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa licitante, não sendo admitidas licenças em nome de terceiros, consorciados ou subcontratados, ainda que mediante autorização ou cessão de uso.

10.3.1.12. Licença da Vigilância Sanitária – válida pelo período da prestação do serviço, que autorize a empresa a realizar os serviços de Tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde;

10.3.1.13. Comprovação da Capacitação Técnico - Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na **data de abertura do certame**, responsável técnico, podendo ser **Engenheiro Sanitarista/Ambiental/Químico** ou modalidade equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados(s) no CREA e/ou CRQ da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação;

10.3.1.14. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em **Carteira de Trabalho e Previdência social**; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com **LICITANTE**;

10.3.1.14.1. O responsável técnico, obrigatoriamente, deverá ser o profissional que a licitante indicou para atender à exigência do **subitem 10.3.1.2**;

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.4.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.4.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

10.4.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.4.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.4.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.4.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.4.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo;

11.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Administração (CGA/SESAU) e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.5. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.8. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

11.1.9. A **Contratada** será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva, substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;

11.1.10. Caberá à **Contratada** manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as normas da **Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018**;

11.1.11. Para este serviço, a **Contratada** deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental, como pá e vassourão e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma hidráulica para elevação;

11.1.12 Fica a **Contratada** obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço, incluindo a lavagem e desinfecção dos uniformes e EPI's, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**, conforme **ANEXO II** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1.** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, prorrogável por até 10 anos, conforme **artigo 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (EP. 12238637) e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SESAU/GABINETE/NPSESAU (EP. [12497357](#)).

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO;

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.7.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.9. DO REAJUSTE:

11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.10.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.10.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.11.1. Após a análise criteriosa do Mapa de Risco, o grau de risco da presente contratação foi classificado como **ALTA**, o que fundamentou a **fixação da garantia contratual em 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 96, II e 98 da Lei nº 14.133/2021. Tal percentual mostra-se adequado para assegurar a boa execução contratual, ao mesmo tempo em que protege o erário contra eventuais riscos de inadimplemento contratual.

11.12. DO MAPA DE RISCO:

11.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO (15626367)**.

12. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **§ 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os valores estimados referentes aos **LOTE I Capital** e **LOTE II Interior** serão constituídos da seguinte maneira:

- a. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO **LOTE I anual** é de **R\$ 9.318.016,51** (nove milhões, trezentos e dezoito mil dezesseis reais e cinquenta e um centavos);
- b. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO **LOTE II anual** é de **R\$ 1.616.069,95** (um milhão, seiscentos e dezesseis mil sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- c. OS VALORES TOTAIS ESTIMADOS DOS **LOTES I e II anual** é de **R\$ 10.934.086,46** (dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

13.2. De acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [17547436](#)), cujo os valores nele contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01;
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39;
- c) **Fonte:** 1500.1002;
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa os elementos técnicos deste Termo de Referência, elaborado pelos integrantes **TÉCNICO** e **REQUISITANTE** em harmonia com o disposto na **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022** considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TERMO DE REFERÊNCIA serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda** (EP. [12993447](#)), **Pedido de Aquisição de serviço** (EP. [13379302](#)), **Declaração 757** (EP. [17333953](#)), **Adendo Modificador** (EP. [15048580](#)) **Adendo (Mapa de Riscos)** (EP. [15626367](#)), **Adendo** (EP. [15559823](#)), **Mapa de Cotação de preços** (EP. [17547436](#)), **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. [17547567](#)), **Justificativa** (EP. [17195884](#)) e **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [18569896](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Administração- CGA**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A Administração se reserva no direito de realizar modificações referente às Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

- 17.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;
- 17.2. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 17.3. ANEXO III - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 17.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA;
- 17.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA;
- 17.6. ANEXO VI - TABELA DESCRITIVA DE CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE CONSUMO (CAPITAL E INTERIOR).

Elaborado:

(Assinatura eletrônica)
MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA
Gerente de Núcleo na Saúde
NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração
CGA/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP's. [17547436](#) e [17406760](#))

ESPECIFICAÇÃO		CATSERV	UND	QUANT.
LOTE I - CAPITAL				
1	Contratação de Empresa especializada Contratação sob o Registro de Preço de Empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as Normas Ambientais.	19380	Quilograma	609.419
LOTE II - INTERIOR				
2	Contratação de Empresa especializada Contratação sob o Registro de Preço de Empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as Normas Ambientais.	19380	Quilograma	97.295

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ___/___/___.

Número de Termos Aditivos: ___

Prazo contratual total: ___ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ___/___/___ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____,___.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo nº ___/_____/20__.

_____/RR, ___ de _____ de 20__.

(Nome)
(Cargo)

ANEXO III
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	UNIDADES DA CAPITAL	ENDEREÇOS / UNIDADES
1	Hospital Geral de Roraima (HGR)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1364, Bairro: Aeroporto – Boa Vista/RR.
2	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	Av. Pres. Costa e Silva, Nº 1100 - São Pedro, Boa Vista - RR, e Av. Maj. Willians, Nº 1018, Bairro: São Francisco – Boa Vista/RR.
3	Policlínica Coronel Mota	Rua: Coronel Pinto, Nº 636, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
4	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	Rua: Delman Veras, Nº 801, Bairro Sílvia Leite, Boa Vista/RR.
5	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	Av. Nazaré Filgueiras, Bairro: Dr. Sílvia Botelho, Boa Vista/RR.
6	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.418, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
7	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
8	Centro de Diagnóstico Especializado (CDE)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
9	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro: Aeroporto, Boa Vista/RR.
10	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	Av. Cap. Júlio Bezerra, Nº 1632 - Bairro: Aparecida, Boa Vista/RR.
11	Núcleo Estadual de Reabilitação Física do Trabalhador - (NUREST)	Rua Dr. Arnaldo Brandão c/ Av. Capitão Júlio Bezerra - Nº 283, Bairro: São Francisco - Boa Vista/RR.
12	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	Av. Capitão Ene Garcez, Nº 497, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
13	Centro de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas (CAPS Ad II)	Rua: José Bonifácio Nº 630, Bairro: Aparecida - Boa Vista/RR.
14	Núcleo Estadual de Reabilitação Física "05 de Outubro" (NERF)	Av. Ataíde Teive, Nº 6459, Bairro: Nova Canã - Boa Vista/RR.
15	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	Rua: Almério Mota Pereira c/ Rua: Sócrates Peixoto, S/Nº, Bairro Jardim Floresta - Boa Vista/RR.
16	Coordenação de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mário Homem de Melo, Nº 4346, Bairro: Buritys - Boa Vista/RR.
17	Coordenação de Vigilância Sanitária / NUCLEO DST	Av. Cap. Júlio Bezerra, Nº 826, Bairro: 31 de Março - Boa Vista/RR.
18	Centro de Testagem e Acolhimento - CTA	Av. Ataíde Teive, Nº 6.459, Bairro: Nova Canã - Boa Vista/RR.
19	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	Rua S, S/Nº - Bairro: Pedra Pintada - Boa Vista/RR.
20	Cadeia Pública Feminina	Rua: Amâncio Ferreira de Lucena, Nº 950, Bairro: Asa Branca - Boa Vista/RR.
21	Cadeia Pública Masculina	Av. Benjamin Constant, Nº 3291-3309, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
22	Centro de Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, Nº 1199, Bairro: Santa Tereza - Boa Vista/RR.
23	Escola Técnica do SUS - ETSUS	Rua: Uraricuera, Nº 1264, Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.
24	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	Rua: Uraricuera, Nº 1264, Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.
25	Central Estadual de Transplantes - CET	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 1364 - Bairro: Aeroporto, Boa Vista - RR
Nº	UNIDADES DO INTERIOR	ENDEREÇOS
26	Hospital Epitácio de Andrade Lucena (ALTO ALEGRE)	Rua: Santo Amaro, S/Nº - Bairro: Centro - Alto Alegre/RR.
27	Centro de Saúde Jair da Silva Mota (AMAJARI)	Rua: José Pereira da Silva, S/Nº - Amajari/RR.
28	Hospital Pedro Álvares Rodrigues (BONFIM)	Av. Tuxaua Farias, S/Nº, Bairro: Centro - Bonfim/RR.
29	Unidade Mista Irmã Aquilina (CARACARAÍ)	Rua: P2, S/Nº, Bairro: Santa Luzia - Cacarará/RR.
30	Unidade Mista de CAROEBE	Rua: Paulino Gomes da Costa, S/Nº - Bairro: Centro, Caroebe/RR.
31	Unidade Mista Irmã Camila (IRACEMA)	Rua: Eloia Pereira, Nº 148, Bairro: Centro – Iracema/RR.
32	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão (MUCAJAI)	Rua: Marlene Araújo, Nº 1074, Bairro: Centro, Mucajaí/RR.
33	Unidade Mista Ruth Quitéria (NORMANDIA)	Rua: Ruth Quitéria, Nº 07, Bairro: Centro - Normandia/RR.
34	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (PACARAÍMA)	Rua: Caribe, S/Nº, Bairro: Vila Nova - Pacaraima/RR.
35	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.
36	Hospital Materno de (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.

37	Hospital Francisco Ricardo de Macedo (SÃO LUIZ DO ANAUÁ)	Av. Macapá, S/Nº, Bairro: Centro - São Luiz do Anauá/RR.
38	Unidade Mista SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza.
39	Centro de Saúde do UIRAMUTÃ	Rua: Martiniano Vieira, Nº 482 - Bairro: Centro, Uiramutã/RR.
40	Unidade Mista do Bom Samaritano (ALTO ALEGRE)	Rua: Principal, S/Nº, Maloca da Barata - Alto Alegre/RR.
41	Centro Especialidade Médica (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA**

Declaramos, em atendimento ao disposto no item, 17.3 deste Termo de Referência, que o (a) Sr. (a): _____, CI/RG nº: _____ e CPF nº: _____, representando a empresa: _____, CNPJ: _____, cuja vinculação é: _____, compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços relativos ao objeto da referida licitação, conforme endereço indicados no **Anexo III**. Edital de Licitação acima mencionado, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Servidor da SESA/RR (carimbo)

Representante da Empresa Licitante

Data: XX/XX/20XX

Ciência do Responsável Técnico
da Contratada CREA nº XXXXXXXXX

**ANEXO V
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXX, sediada, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins da Licitação nº XX/XXXX, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do projeto básico e dos demais anexos que compõem o processo.

Local e Data: XX/XX/20XX.

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo.

**ANEXO VI
TABELA DESCRITIVA DE CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES. (CAPITAL E INTERIOR)**

LOTE I - CAPITAL										
QTD. DE materiais (CONSUMO)										
Nº	UNIDADE DA CAPITAL	UND	SACO BRANCO LEITOSO 100 LTS (Resíduos Biológicos) com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	SACO BRANCO LEITOSO 50 LTS (Resíduos Biológicos) com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	SACO LARANJA 100 LTS (Descarte de Material Infectado de Laboratório) com Adesivo	SACO LARANJA 100 LTS (Descarte de Material Infectado de Laboratório) com Adesivo	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 5 LTS	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 3 LTS	BOMBONA 50 LTS com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	BOMBONA 30 LTS com adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)
1	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	UND	600	450	450	300	450	600	8	10
2	Poli-clínica Coronel Mota	UND	400	0	0	0	0	0	2	0
3	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	UND	1.200	1.200	400	0	0	0	0	0
4	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	UND	1.200	1.200	400	0	0	0	0	0

5	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	UND	200	100	200	100	200	100	4	1
6	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	UND	150	150	15	25	6	6	2	2
7	Centro de Diagnóstico Especializado (CDE)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	UND	200	200	0	0	40	0	3	3
9	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	UND	12	0	0	0	70	70	0	5
10	Núcleo Estadual de Reabilitação Física do Trabalhador - (NUREST)	UND	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	UND	0	0	0	0	1	0	0	0
12	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS Ad III)	UND	2	2	0	2	2	2	0	0
13	Núcleo Estadual de Reabilitação Física "05 de Outubro" (NERF)	UND	30	30	0	0	3	3	0	0
14	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	UND	100	100	0	0	200	100	0	0
15	Coordenação de Vigilância Sanitária / NÚCLEO EST. DST	UND	5	5	0	0	5	5	0	0
16	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	UND	100	200	0	0	5	20	0	0
17	Cadeia Pública Feminina	UND	600	200	0	0	100	0	0	0
18	Cadeia Pública Masculina	UND	120	80	0	0	100	0	0	0
19	Centro de Reabilitação - CER II	UND	100	90	0	0	10	10	0	0
20	Escola Técnica do SUS - ETSUS	UND	2	2	2	2	4	4	1	0
21	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	UND	240	480	0	0	8	8	0	0
Quantidades/Mês Unidade Capital		Total	5.261	4.489	1.467	429	1204	928	20	21

LOTE I - CAPITAL

QTD. DE EQUIPAMENTOS (COMODATO)

Nº	UNIDADE DA CAPITAL	UND	CONTAINER 1000 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes) ÁREA EXTERNA	CARRO COLETOR 240 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes) com Abertura através de Pedal ÁREA INTERNA	FREEZER HORIZONTAL BRANCO DE 420 LTS com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	FREEZER HORIZONTAL BRANCO DE 310 LTS com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)
1	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	UND	8	36	1	0
2	Policlínica Coronel Mota	UND	1	1	0	0
3	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	UND	2	8	0	0
4	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	UND	4	10	0	0
5	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	UND	3	2	1	0
6	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	UND	0	4	0	0
7	Centro de Diagnóstico Especializado (CDE)	UND	0	0	0	0
8	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	UND	4	3	0	1
9	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	UND	0	1	0	0
10	Núcleo Estadual de Reabilitação Física do Trabalhador - (NUREST)	UND	0	0	0	0
11	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	UND	0	0	0	0
12	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS Ad III)	UND	1	1	0	0
13	Núcleo Estadual de Reabilitação Física "05 de Outubro" (NERF)	UND	0	0	0	0
14	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	UND	1	2	0	0
15	Coordenação de Vigilância Sanitária / Núcleo Estadual de DST	UND	0	0	0	0
16	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	UND	1	2	0	0
17	Cadeia Pública Feminina	UND	1	2	0	0
18	Cadeia Pública Masculina	UND	2	1	0	0
19	Centro de Reabilitação - CER II	UND	2	0	0	0
20	Escola Técnica do SUS - ETSUS	UND	1	1	0	1
21	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	UND	1	1	0	0
Quantidades/Mês Unidade Capital		Total	32	75	2	2

Obs: As Unidades Centro de Testagem e Acolhimento - CTA , Centro de Diagnóstico Especializado (CDE) e Coordenação de Assistência Farmacêutica - CGAF, JUSTIFICARAM a não necessidade dos Serviços de Materiais de Consumo e Equipamentos, como depreende Ep. SEI (16469208), (161195640) e (16137943).

Nº	Hospital Geral de Roraima	UND	QUANTIDADE DE MATERIAIS DE CONSUMO - (CONTINUAÇÃO TABELA REFERENTE A CAPITAL ITEM 22) (EP. 17406760)

			SACO BRANCO LEITOSO 100 LTS (Resíduos Biológicos) com Símbolo de Resíduos Infectantes (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	SACO BRANCO LEITOSO 50 LTS (Resíduos Biológicos) com Símbolo de Resíduos Infectantes (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	SACO VERMELHO 100 LTS (Hemocomponentes e Partes) com Símbolo de Resíduos Infectantes (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	SACO LARANJA 50 e 100 LTS com Símbolo de Resíduos Químicos (Descarte de Material tais como: Hormonais e Produtos Antimicrobianos; Citostáticos; Antineoplásicos; Imunossuppressores; Digitálicos, Imunomoduladores; Antirretrovirais, quando Descartados por Serviços Assistenciais de Saúde, Farmácias, Infetado de Laboratório etc.) com Símbolo de Resíduos Químico.	BOMBONA 30 ou 40 LTS com Símbolo de Resíduos Químicos (Resíduos Ambulatoriais Químicos Líquidos)	COLETOR DE PERFURO CORTANTE/ CAIXA PARA PERFURO CORTANTES 13 LTS	COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS SÓLIDOS/ CAIXA PARA RESÍDUOS QUÍMICOS SÓLIDOS 13 LTS	LIXEIRA DE 100 LTS, Infectante na Cor Branco	LIXEIRA DE 50 LTS, Infectante na Cor Branco	LIXEIRA DE 50 LTS para Resíduos Químicos na Cor Laranja	COLETORES LIXEIRA PARA PILHAS E BATERIAS	SUPORTE EXCLUSIVO PARA PERFURO CORTANTE E RESÍDUO QUÍMICO
22	Quantidades/ Mês Unidade Capital	Total	24.000	16.000	800	800	80	1.200	600	150	260	70	30	20

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (COMODATO) - (CONTINUAÇÃO TABELA REFERENTE A CAPITAL item 22)									
Nº	Hospital Geral de Roraima	UND	CONTAINER NA COR BRANCO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS INFECTANTES 1000 LTS com Rodízio Branco com adesivo (resíduos ambulatoriais ou infectantes) ÁREA EXTERNA	CONTAINER NA COR BRANCO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS PERFURO CORTANTES 1000 LTS com Rodízio Branco com adesivo (resíduos ambulatoriais ou perfurocortantes)	CONTAINER NA COR LARANJA COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS QUÍMICOS 1000 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Químicos) ÁREA EXTERNA	CONTAINER NA COR PRETO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS COMUNS 1000 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Comuns) ÁREA EXTERNA	CARRO COLETOR NA COR BRANCO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS INFECTANTES 240 e 400 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes) com abertura através de Pedal ÁREA INTERNA	CARRO COLETOR NA COR BRANCO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS PERFURO CORTANTES 240 LTS com Rodízio Branco com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Perfurocortantes) com abertura através de Pedal ÁREA INTERNA	CARRO COLETOR NA COR PRETO COM SÍMBOLO DE RESÍDUOS COMUNS 240 LTS com Rodízio Branco com adesivo (resíduos ambulatoriais ou comuns) com abertura através de Pedal ÁREA INTERNA
22	Quantidades/ Mês Unidade Capital	Total	10	10	10	10	30	30	30

LOTE II - INTERIOR							
QTD. DE EQUIPAMENTOS (COMODATO)							
Nº	UNIDADE DO INTERIOR	UND	CONTAINER 1000 LTS com Rodízio Branco com adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes) ÁREA EXTERNA	CARRO COLETOR 240 LTS com Rodízio Branco com adesivo (resíduos ambulatoriais ou infectantes) com abertura através de Pedal ÁREA INTERNA	FREEZER HORIZONTAL BRANCO DE 420 LTS com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	FREEZER HORIZONTAL BRANCO DE 310 LTS com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	
23	Hospital Epitácio de Andrade Lucena (ALTO ALEGRE/RR)	UND	2	2	0	1	
24	Centro de Saúde Jair da Silva Mota (AMAJARI/RR)	UND	1	2	0	1	
25	Hospital Pedro Alvares Rodrigues (BONFIM/RR)	UND	2	2	0	1	
26	Unidade Mista Irmã Aquilina (CARACARAÍ/RR)	UND	4	4	0	2	
27	Unidade Mista de CAROEBE (CAROEBE/RR)	UND	1	5	0	1	
28	Unidade Mista Irmã Camila (IRACEMA/RR)	UND	1	2	0	0	
29	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão (MUCAJÁ/RR)	UND	1	1	0	0	
30	Unidade Mista Ruth Quitéria (NORMANDIA/RR)	UND	0	0	0	0	
31	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (PACARAIMA/RR)	UND	2	2	1	0	
32	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (RORAINÓPOLIS/RR)	UND	10	5	1	0	
33	Hospital Materno de Rorainópolis (RORAINÓPOLIS/RR)	UND	5	4	1	0	
34	Hospital Francisco Ricardo de Macedo (SÃO LUIZ DO ANAÚÁ/RR)	UND	1	5	0	1	
35	Unidade Mista SÃO JOÃO DA BALIZA (SÃO JOÃO DA BALIZA/RR)	UND	2	2	1	1	
36	Centro de Saúde do UIRAMUTÁ (UIRAMUTÁ/RR)	UND	2	2	0	1	
37	Unidade Mista do Bom Samaritano (ALTO ALEGRE/RR)	UND	2	6	0	1	
38	Centro Especialidade Médica Rorainópolis (RORAINÓPOLIS/RR)	UND	1	1	0	0	
Quantidades/Mês Unidade Interior			Total	37	45	4	10

LOTE II - INTERIOR										
QTD. MATERIAIS (CONSUMO)										
Nº	UNIDADE DO INTERIOR	UND	SACO BRANCO LEITOSO 100 LTS	SACO BRANCO LEITOSO 50 LTS	SACO VERMELHO 100 LTS	SACO LARANJA 100 LTS	COLETOR DE PERFURO	COLETOR DE PERFURO	BOMBONA 50 LTS com Adesivo (Resíduos)	BOMBONA 30 LTS com Adesivo

			(Resíduos Biológicos) com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	(Resíduos Biológicos) com Adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	(Hemocipientes e Partes) com adesivo (Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)	(Descarte de Material Infectado de Laboratório) com Adesivo	CORTANTE 5 KG	CORTANTE 3 KG	Ambulatoriais ou Infectantes)	(Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes)
23	Hospital Epitácio de Andrade Lucena(ALTO ALEGRE/RR)	UND	500	300	0	200	80	3	5	5
24	Centro de Saúde Jair da Silva Mota (AMAJARI/RR)	UND	300	300	100	100	200	100	4	2
25	Hospital Pedro Alvares Rodrigues(BONFIM/RR)	UND	200	100	100	200	4	4	0	1
26	Unidade Mista Irmã Aquilina (CARACARÁ/RR)	UND	300	300	200	200	500	80	4	4
27	Unidade Mista de CAROEBE (CAROEBE/RR)	UND	600	600	100	100	100	100	4	4
28	Unidade Mista Irmã Camila (IRACEMA/RR)	UND	300	300	20	20	100	0	10	0
29	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão (MUCAJÁ/RR)	UND	600	200	0	0	200	150	1	1
30	Unidade Mista Ruth Quitéria (NORMANDIA/RR)	UND	200	200	100	0	4	0	0	0
31	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (PACARAÍMA/RR)	UND	500	500	200	200	100	50	5	0
32	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (RORAINÓPOLIS/RR)	UND	1	2.000	1.000	500	120	120	0	1
33	Hospital Materno de Rorainópolis(RORAINÓPOLIS/RR)	UND	0	1.500	1.500	500	120	120	0	0
34	Hospital Francisco Ricardo de Macedo (SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR)	UND	600	600	100	100	100	100	4	4
35	Unidade MistaSÃO JOÃO DA BALIZA (SÃO JOÃO DA BALIZA/RR)	UND	600	600	150	150	150	150	4	4
36	Centro de Saúde do UIRAMUTÁ (UIRAMUTÁ/RR)	UND	300	300	300	300	50	50	1	1
37	Unidade Mista do Bom Samaritano (ALTO ALEGRE/RR)	UND	60	60	60	60	80	60	3	3
38	Centro Especialidade Médica Rorainópolis (RORAINÓPOLIS/RR)	UND	500	250	0	0	0	0	0	0
Quantidades/Mês Unidade Interior		Total	5.561	8.110	3.930	2.630	1.908	1.087	45	30

...



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 05/08/2025, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 05/08/2025, às 20:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 06/08/2025, às 08:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18617392** e o código CRC **E58EB404**.